

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 02/2023 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE **SOBRE** INSTITUICÃO Α **ATUALIZAÇÃO** DO REGIMENTO **CONSELHO** INTERNO DO **FISCAL MUNICIPAL** DE **PREVIDÊNCIA CONFIPREV** DO INSTITUTO DE **PREVIDÊNCIA** DOS **SERVIDORES** MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FISCAL MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CONFIPREV, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.412/2008, alterada pelas Leis nº 1.709/14 de 18 de junho de 2014 e Lei nº 2.045/19 de 30 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC é certificado no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017) e atualizado pela Portaria nº 7/2020, de 26 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os resultados alcançados por meio do Planejamento Estratégico do IPSEMC inerente ao período 2012 a 2017 e atualizados no Planejamento Estratégico definido para o período de 2018 a 2023, tornou-se cada vez mais essencial que a gestão do IPSEMC tenha uma visão holística do seu negócio baseada em normas que impulsione essa organização autárquica na direção correta;

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal Municipal de Previdência concorda com todo o esforço empreendido pela governança da Autarquia e se dispõe a contribuir com o processo de melhoria contínua na busca pela excelência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e atualizar o Regimento Interno do Conselho Fiscal Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, como órgão regulador de suas atividades.









- §1º O regimento interno é um regulamento definido pelo Conselho com o objetivo de normatizar o funcionamento do colegiado.
- §2º O Conselho elaborará um Plano Anual de Trabalho e/ou Ação para traçar, de forma mais eficiente, o caminho de sua atuação junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, instituído pelos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.412/08, de 22 de agosto de 2008, com as alterações da Lei 1.709/14, de 18 de junho de 2014 e da Lei 2.045/2019, de 30 de dezembro de 2019, é um órgão superior consultivo e fiscal do IPSEMC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3º O Conselho Fiscal Municipal de Previdência CONFIPREV, órgão superior de deliberação colegiada, com mandatos de 04 (quatro) anos, é composto de 04 (quatro) membros conselheiros:
 - I Um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - II Um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo seu Presidente;
 - III Um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - IV Um representante dos servidores ativos da Autarquia indicado dentre eles pelo Presidente do IPSEMC.
- §1º Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício desse mister, sendo considerado os serviços como de alta relevância para o Município.
- §2º Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais, e nos casos desta resolução.











§3º As ausências ao trabalho dos servidores ativos, decorrentes das atribuições junto ao Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência:
- I Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II Acompanhar e avaliar a gestão financeira e econômica do RPPS do Município de Cabedelo;
- III Acompanhar a execução orçamentária do RPPS do Município de Cabedelo;
- IV Dirimir eventual divergência entre as ações da Presidência e do Comitê de Investimentos-COI:
- V Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I Da Presidência

- **Art.** 5º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência:
- I Convocar as reuniões e/ou assembleias ordinárias e extraordinárias a conveniência dos serviços aprovando as respectivas pautas;
- II Presidir, abrir e encerrar as reuniões e/ou assembleias bem como manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;
- III Velar pelas prorrogativas do Conselho Fiscal;









- IV Decidir questões de ordem ou submetê-las a julgamento pelos membros quando necessário;
- V Proferir nos julgamentos o voto de qualidade no caso de empate no resultado da votação;
- VI Dar posse aos membros titulares e suplentes (caso haja) e ao secretário;
- VII Assinar atas e resoluções do Conselho Fiscal Municipal de Previdência em conjunto com os conselheiros;
- VIII Despachar pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência do Conselho Fiscal Municipal de Previdência, inclusive os recursos não admitidos por lei determinando a devolução do processo ao setor competente;
- IX Distribuir os documentos necessários às reuniões aos membros do Conselho Fiscal Municipal de Previdência, sempre que possível, antes das reuniões;
- X Representar o Conselho Fiscal Municipal de Previdência nas solenidades e atos oficiais;
- XI Apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões e/ou assembleias;
- XII Determinar providências no sentido de corrigir falhas ou omissões sanáveis verificadas na formalização dos atos da gestão previdenciária, se for o caso;
- XIII Conceder a palavra aos Conselheiros somente naquilo que convém ao debate e à construção de melhorias à governança previdenciária;
- XIV Interromper o orador quando este se afastar das questões em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XV Alertar o orador a não utilizar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares sob pena de cessar-lhe a palavra na reincidência;
- XVI Resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho, nos casos de relevante urgência;
- XVII Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.











SEÇÃO II Da Substituição do Presidente

Art. 6º Compete ao Secretário do Conselho Fiscal Municipal de Previdência substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III Das Atribuições dos Conselheiros

- **Art.** 7º Para cumprimento de suas competências são atribuições dos Conselheiros:
- I Comparecer às reuniões e/ou assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II Participar das discussões e votações;
- III Relatar e proferir votos de deliberação quanto aos assuntos pautados nas reuniões;
- IV Relatar e proferir votos de deliberação sobre processos que lhe sejam submetidos:
- V Observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
- VI Solicitar vistas de processos para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário quando não concordar com o relator;
- VII Apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;
- VIII Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Fiscal Municipal de Previdência;
- IX Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

SEÇÃO IV Da Vacância do Cargo

Art. 8º A vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal Municipal de Previdência dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa, término do mandato ou exoneração/demissão do cargo público.











Parágrafo único. No caso da vacância por término do mandato o Conselheiro permanecerá no exercício da função até a posse do seu sucessor objetivando não prejudicar o andamento do Conselho.

SEÇÃO V Das Faltas e Impedimentos

Art. 9º Perderá o mandato a falta sem justificativa a 03 (três) reuniões e/ou assembleias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se falta justificada desde que comunicada por escrito entregue em mãos ou via e-mail corporativo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência:

- I Licença para tratamento da própria saúde, seu cônjuge e/ou filhos;
- II Ausência por motivo relevante devidamente justificável;
- III Férias limitadas ao período de 30 (trinta) dias ao ano.
- Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro em licença para tratar de assuntos particulares por período superior a 30 (trinta) dias.
- Art. 11. O Conselheiro deverá declarar impedido de participar do julgamento de processos:
 - I Quando for de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau;
 - II Quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

SEÇÃO VI Da Substituição do Conselheiro

- **Art. 12.** O Conselheiro será substituído observados todos os aspectos legais, notadamente o de indicação e de nomeação, nos seguintes casos:
 - I Em caráter definitivo:
 - a) na vacância do cargo;
 - b) na perda de mandato; e,
 - c) quando houver afastamento por motivo de licença para tratar de assuntos particulares por período superior a 30 (trinta) dias.









II - Em caráter temporário quando os impedimentos indicarem temporalidade legal do caso.

Parágrafo único. O Conselheiro substituto terá as prerrogativas de Conselheiro Titular.

SEÇÃO VII Da Secretaria

- **Art. 13.** São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal Municipal de Previdência:
 - I Secretariar as reuniões e/ou assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 - II Redigir as atas das reuniões e/ou assembleias providenciando os encaminhamentos para a publicação no Periódico Oficial do IPSEMC - POI e Portal do IPSEMC: www.ipsemc.pb.gov.br
 - III Determinar a preparação dos expedientes que deverão constar da pauta das sessões;
 - IV Encaminhar quando houver os pedidos de diligências, requerimentos e pareceres formulados pelos conselheiros e promover o seu rápido andamento;
 - V Organizar o expediente que deva ser submetido a despacho e assinatura do Presidente do Conselho;
 - VI Expedir avisos e comunicações aos conselheiros;
 - VII Lavrar e subscrever documentos que lhe sejam solicitados;
 - VIII Encaminhar as convocações, de ordem do Presidente do Conselho, as reuniões e/ou assembleias ordinárias e extraordinárias:
 - IX Representar o(a) Presidente quando solicitado;
 - X Cumprir as demais ordens do Presidente do Conselho;
 - XI Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.









SEÇÃO VIII Da Substituição do Secretário

Art. 14. Compete ao Presidente a designação de outro secretário por ocasião da ausência e impedimento do secretário em exercício.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E/OU ASSEMBLÉIAS

SEÇÃO I Das Disposições Preliminares

- **Art. 15.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em um dos dias do período mensal estabelecido e divulgado no calendário aprovado e publicado, em caráter normal, na sede do IPSEMC e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.
- **§1º** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas tanto de forma presencial na sede do IPSEMC como por via on-line por meio dos sistemas e/ou aplicativos legais disponíveis.
- **§2º** É dever do Conselheiro titular informar, por um dos meios de comunicação existente, ao Presidente, por escrito ou meio eletrônico, a confirmação de sua presença à reunião, ordinária ou extraordinária, até os 02 (dois) dias que a antecedem.
- §3º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria relativa com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.
- **Art. 16.** Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias e o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.
- **§1º** As reuniões e/ou assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação formal e justificada de dois ou mais Conselheiros.
- §2º As reuniões e/ ou assembleias serão convocadas mediante ato de convocação devidamente encaminhado com antecedência que o caso requer.
- §3º As reuniões e/ou assembleias do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente na sede do IPSEMC em um de seus ambientes até que seja criada a Sala de Reuniões dos Conselhos por ocasião da alteração da sede institucional.
- **§4º** O Presidente do CONFIPREV sempre que convocado e/ou tiver interesse participará das reuniões e/ou assembleias do Conselho Administrativo Municipal de Previdência sem direito a voto.







- §5º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre em conjunto com as reuniões e/ou assembleias extraordinárias do Conselho Administrativo Municipal de Previdência em consonância com os respectivos colegiados.
- §6º Havendo feriado a assembleia e/ou reunião será automaticamente transferida para o dia útil antecedente ou subsequente.

SEÇÃO II Do Funcionamento do Conselho

- Art. 17. As reuniões do Conselho serão sempre abertas excetuando-se quando o interesse do IPSEMC exigir o sigilo.
- Art. 18. As reuniões e/ou assembleias do Conselho Fiscal Municipal de Previdência -CONFIPREV obedecerão aos seguintes procedimentos:
 - I Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
 - II Leitura e aprovação da pauta;
 - III Referência à pauta tratada na reunião anterior se for o caso;
 - IV Discussão dos assuntos da ordem geral;
 - V Deliberação sobre a ordem do dia;
 - VI Encerramento dos trabalhos.
- §1º Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias das assembleias e/ou ordinárias e 72 (setenta e duas) horas das extraordinárias.
- §2º A leitura da ata poderá ser dispensada caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência, via e-mail ou reproduzidas.
- Art. 19. Caso haja processo submetido à análise e julgamento do CONFIPREV essa análise dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:
 - I O Presidente designará o relator;
 - II O relator designado irá expor a matéria e apresentar seu parecer;
 - III O Presidente submeterá a matéria para discussão;
 - IV Encerrados os debates far-se-á a deliberação.
- Art. 20. Será facultado ao requerente ou seu procurador, devidamente constituído, fazer sustentação oral desde que encaminhe com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência sua solicitação por escrito à Secretaria deste Conselho Fiscal indicando o número do processo, assunto e sinopse da mesma.









Parágrafo único. Uma vez habilitado, o requerente poderá usar a palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

- Art. 21. As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples da seguinte forma:
 - I As votações serão sempre nominais e abertas;
 - II A votação poderá ser feita por aclamação;
 - III Não serão computadas as abstenções.
 - §1º O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.
 - §2º Os resultados das votações dos processos poderão ser:
 - I Dar provimento;
 - II Dar provimento parcial;
 - III Negar provimento.
 - **Art. 22.** Poderá haver a retirada de processo de pauta quando for necessário:
 - I Diligência;
 - II Esclarecimento complementar e/ou parecer.
- Art. 23. É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da pauta das reuniões desde que o faça antes de decisões finais e que não prejudique os prazos regimentais como também indicado os aspectos que serão objetos de análise.
- §1º O relatório ou a fala do autor do pedido de vistas deverá ser apresentado à Presidência, por escrito, no decorrer de 05 (cinco) dias subsequentes ao recebimento do material.
- §2º O processo, objeto de pedido de vistas, será julgado obrigatoriamente na reunião subsequente do Conselho Fiscal.
 - **Art. 24.** O conselheiro poderá pronunciar-se:
 - I Para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral;
 - II Para constar da ata da reunião;
 - III Sobre a matéria em debate;
 - IV Pela ordem;
 - V Para explicação pessoal.









INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC CNPJ N° 41.216.755/0001-05

CONSELHO FISCAL MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CONFIPREV

- Art. 25. Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão quando julgar necessário.
- §1º O conselheiro poderá solicitar suspensão de matéria de sua autoria em qualquer fase da discussão considerando-se intempestivo o pedido formulado.
- §2º Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria cabendo a decisão ao Presidente do Conselho.
- Art. 26. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião e/ou assembleia serão registrados e aprovados em ata e em havendo assuntos que precisem de maior prazo para apreciação e deliberação, poderá ficar para a reunião subsequente devendo ser e conter:
 - I Dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião e/ou assembleia;
 - II Início e término;
 - III Numeração em ordem cronológica, ex. primeira, segunda, etc. reiniciando a numeração a cada início de exercício;
 - IV Digitadas e impressas para posterior digitalização e arquivo conforme a tabela de temporalidade do Ipsemc, até que seja possível estabelecer-se a assinatura digital do colegiado;
 - V Nome dos conselheiros presentes e dos ausentes, bem como dos convidados;
 - VI Eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
 - VII Resumo da matéria incluída na ordem do dia;
 - VIII Conteúdo das discussões;
 - IX Resoluções e resultados das deliberações;
 - X Assinatura dos presentes;
 - XI Publicadas em edição padrão (mensal) do POI no Portal do Ipsemc ou em edição especial quando sua publicação imediata for exigida por conta de necessidades
 - XII Publicadas também em campo próprio no Portal, em ordem cronológica.
- **Art. 27.** Cada Conselheiro poderá usar a palavra, para discussão da matéria pelo período de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente.

Parágrafo único. A questão de ordem será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV.









CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28.** O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Fiscal Municipal de Previdência CONFIPREV em reunião e/ou assembleia com a presença de 03 (três) dos seus membros em exercício.
- **Art. 29.** Os membros do Conselho Fiscal Municipal de Previdência tomarão posse perante o seu Presidente, iniciando-se o prazo dos respectivos mandatos.
- **Art. 30.** Este Regimento só poderá ser alterado com aprovação da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 31.** Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho, através de Resoluções, aprovadas pela maioria absoluta de seus Conselheiros.
- **Art. 32.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal Municipal de Previdência e respectiva publicação.
 - Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 34.** Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e inserção da matéria constante da pauta serão adiadas para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e for aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes, objetivando um melhor estudo da questão, solicitação de maiores informações ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, para um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos, ou para qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo - PB, 18 de janeiro de 2023.

LORENA RAKEL DOMINGOS DE FARIAS Presidente ADRIANA MARIA M. SCHMID Conselheira

EDILZA DA PAIXÃO RODRIGUES Conselheira – Secretária

JACKSON ANGELO PEREIRA Conselheiro







